COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **603/2025**

**Autor:** Vereador Randerson Leal

**Ementa:** Indica Exmo. Sr. Prefeito, que através das secretarias competentes, promova estudo de viabilidade técnica, para verificar a possibilidade de implantação do CENTRO SOCIAL URBANO MUNICIPAL como núcleos de referência em suas comunidades nos bairros de Cajazeiras, Águas Claras, Itapuã, Boca do Rio, Paripe, Plataforma, Itacaranha, Lobato, Rio Sena, Ribeira, Uruguai, Massaranduba, São Cristóvão, Luís Anselmo, Castelo Branco, Palestina, Valéria, Cosme de Farias, Brotas, Nordeste de Amaralina, Doron e demais bairros.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do **Vereador Randerson Leal**, indica Exmo. Sr. Prefeito, que através das secretarias competentes, promova estudo de viabilidade técnica, para verificar a possibilidade de implantação do CENTRO SOCIAL URBANO MUNICIPAL como núcleos de referência em suas comunidades nos bairros de Cajazeiras, Águas Claras, Itapuã, Boca do Rio, Paripe, Plataforma, Itacaranha, Lobato, Rio Sena, Ribeira, Uruguai, Massaranduba, São Cristóvão, Luís Anselmo, Castelo Branco, Palestina, Valéria, Cosme de Farias, Brotas, Nordeste de Amaralina, Doron e demais bairros.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

**Análise:**

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da

administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

**Voto:**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 603/2025.**

Sala das Comissões, 10 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Júlio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho